

TERMO DE REVOGAÇÃO

Proc. Administrativo nº
Modalidade:

01.07.07.2025.
PREGÃO ELETRÔNICO nº 009.08/2025-SRP.

Objeto:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES, DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUSA E DO CENTRO DE REABILITAÇÃO – CER III, VINCULADAS AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS.

Unidade Gestora:

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel

Presente o Processo Administrativo nº 01.07.07.2025 Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 009.08/2025-SRP, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES, DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUSA E DO CENTRO DE REABILITAÇÃO – CER III, VINCULADAS AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS.

Informações com base na solicitação para revogação do lote 01, encaminhado pela Diretora da Policlínica Dra. Márcia Moreira de Meneses, datado de 15/09/2025:

“Considerando a análise técnica referente ao Pregão Eletrônico nº 009.08/2025-SRP, Lote I, referente à aquisição de equipamento de ultrassonografia, constatou-se que a especificação apresentada no Termo de Referência não contempla de forma integral os requisitos indispensáveis para o pleno funcionamento e a adequada utilização do referido equipamento no âmbito deste Consórcio/Unidade.

Em especial, verificou-se a ausência dos seguintes itens essenciais:

- Transdutor Convexo de banda larga de 2 a 5 MHz, permitindo variação de ± 1 MHz;
- Transdutor Linear de banda larga de 3 a 12 MHz, permitindo variação de ± 1 MHz, com imagem trapezoidal;
- Transdutor Endocavitário de banda larga de 4 a 9 MHz, permitindo variação de ± 1 MHz;
- Transdutor Setorial adulto que atenda as frequências de 2 a 4 MHz, permitindo variação de ± 1 MHz;
- Alimentação bivolt 110/220V automático;
- Nobreak compatível com o equipamento;
- Impressora colorida de alta resolução, laser ou jato de tinta, compatível;
- Manual de operação em português;
- Assistência técnica comprovada no Estado do Ceará;
- Atestado de capacitação técnica;
- Realizar treinamento operacional “in loco” de no mínimo 16 (dezesesseis) horas;

- Demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento;
- Garantia mínima de 03 (três) anos, contados a partir da instalação;
- Registro vigente na ANVISA;
- Todos os acessórios devem estar em adequados para perfeito estado de funcionamento do equipamento.

A ausência de tais requisitos compromete a adequação técnica, a segurança, a manutenção e a eficiência do equipamento, além de não assegurar o atendimento às necessidades operacionais e legais da Administração.

Diante disso, e em observância ao interesse público, faz-se necessária a revogação do referido lote, de modo a possibilitar a correção da especificação técnica e a republicação do certame com os requisitos completos, garantindo maior competitividade, a conformidade com as normas regulamentares e a aquisição de equipamento compatível com as reais demandas desta instituição"

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 165, alínea "d" da lei 14.133/21, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório, referente ao lote 01, tendo em vista os fatos atinentes a construção das condições do procedimento, que fazem com que o LOTE 01, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

O princípio da autotutela administrativa sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado nas Súmulas nº 346 e 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

*"A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".
(Súmula nº. 346 – STF)*

*"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".
(Súmula nº. 473 – STF)*

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da lei 14.133/21.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que a Administração detectar motivo de conveniência ou oportunidade.

Considerando que ocorreu falha na formulação do Termo de Referência, aonde ficou constatado que no LOTE 01, referente à aquisição de equipamento de ultrassonografia, constatou-se que a especificação apresentada no Termo de Referência não contempla de forma integral os requisitos indispensáveis para o pleno funcionamento e a adequada utilização do referido equipamento no âmbito deste Consórcio

Considerando a necessidade de adoção de novas medidas quanto a alterações do edital, sobretudo, da descrição do LOTE 01 do anexo I do Termo de Referência, e tendo tais constatações sido evidenciadas no decorrer do certame;

Considerando que o presente processo licitatório é amparado pelos princípios basilares da administração pública, bem como das leis correspondentes, tais como a isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

RESOLVE:

REVOGAR o LOTE 01 da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009.08/2025-SRP, para que sejam feitas as devidas correções e sejam sanadas as falhas apontadas, de forma a atender a finalidade do objeto pretendido, bem como ao atendimento as exigências legais e aos princípios ao qual nos encontramos vinculados.

Pacajus/CE, 18 de setembro de 2025.



LUCIA AMARO DE ARAUJO GONDIM FEITOSA
Ordenadora de Despesas - CPSCMCAS